



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Acrescente-se inciso XXV ao *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXV – o prêmio em dinheiro pago por entidade organizadora de olimpíada nacional de conhecimento aos estudantes de educação básica ou educação superior vencedores do certame.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória, ao dispor sobre benefício tributário para os atletas vencedores nas Olimpíadas desportivas, reconhece a relevância do esporte para a sociedade e para a cidadania, cabe também evidenciar a importância de outros eventos, também denominados de Olimpíadas, que são fundamentais para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico e social do País. Trata-se das Olimpíadas do conhecimento, como as de Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, entre outras. Se as premiações aos vencedores desses certames são, em geral, simbólicas, como medalhas ou certificados, e bolsas de iniciação científica, faz todo sentido prever que venham a conceder, como incentivos adicionais, premiações pecuniárias, sobre as quais deve também incidir o benefício disposto na presente Medida Provisória, que deverá ser necessariamente extensivo



aos responsáveis pelos estudantes, nos casos em que estes ainda não tenham atingido a maioridade.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241551173800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

